



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N° 320

PROJETO DE LEI N° 12.349

PROCESSO N° 78.117

De autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS** o presente projeto de lei altera a Lei 3.233/88, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para vedar plantio de árvore em calçada onde esteja instalada rede de energia elétrica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a planilha de documento às fl. 05/08.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar o art. 7º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, veda fixação de fios e anúncios nas árvores e atribui à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e à Secretaria de Serviços Públicos competências



correlatas, para que fique vedado o plantio de árvore ou outra forma de vegetação em calçada onde esteja instalada rede de energia elétrica ou cuja sua natureza seja de grande porte ou posição impedindo a linha de vista paisagística, causando acidente de trânsito, danos à via, calçada, rede subterrânea ou área de serviço público ou imóvel.

O presente projeto de lei nos afigura legal e constitucional, visto que, não se trata de imposição de políticas públicas, mas sim de medida de polícia administrativa estabelecida no interesse do Município. E para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173432-70.2016.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo julgada improcedente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

I - AUSÊNCIA DE PARAMETRICIDADE – Controle abstrato de constitucionalidade que somente pode se fundar na Constituição Estadual – Análise restrita aos dispositivos constitucionais estaduais invocados – II. VÍCIO DE INICIATIVA – Lei Municipal n. 838, de 12 de maio de 2016, que "dispõe sobre a obrigatoriedade, pelos empreendedores de loteamentos, do plantio de árvores antes do início da venda de lotes, e dá outras providências" – Legislação que não interfere na gestão administrativa do Município – Inexistência de vício de iniciativa – Regra de polícia administrativa imposta a todos, indistintamente – Criação de obrigação que não implica inconstitucionalidade – Ação julgada improcedente.

soberano Plenário.

E ao quesito mérito, pronunciar-se-á o



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Jundiaí, 25 de agosto de 2017

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito